

CONTRATO Nº 035/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA, com sede na Rua Professora, M^a Antônia G. Reis, nº 34 – Bairro Centro - CEP: 39.610-000 – em Itinga / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.348.748/0001-45, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ADEMAR MARCOS FILHO, identidade nº 4.542.286 SSP/MG, CPF nº 750.625.346-15, e a empresa/licitante credenciada **LEILA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA-ME** inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 08102922/0001-11, situado (a) na Av. João Menezes, nº 248, Bairro Porto alegre, Itinga/MG, neste ato representada pelo seu Leila de Fátima Fernandes da Silva, portador da carteira de identidade n.º M-6.914.006, inscrito no CPF nº 964.244196-91, doravante denominada simplesmente credenciada, acordam em celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato o fornecimento de alimentação e hospedagem, nas quantidades e especificações abaixo:

ALIMENTAÇÃO					
ITEM	QTDE TOTAL ESTIMADA	UNID.	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VL. UNT	VL. TOTAL
03	600	KG	Fornecimento de alimentação tipo Refeição SELF SERVICE : arroz, feijão, massa, verdura, duas carnes e salada. estabelecido no município de Itinga-MG.	R\$21,00	R\$ 12.600,00
04	2.000	Refeição completa	Fornecimento de alimentação Tipo REFEIÇÃO COMPLETA : constituída de cardápio variado, contendo no mínimo: arroz, feijão, massas, fritas, saladas variadas e carnes de 1ª qualidade. Empresa deverá estar estabelecida no município de Itinga-MG.	R\$18,50	R\$ 37.000,00
05	2.200	Marmitex	Fornecimento de alimentação tipo MARMITEX tamanho grande:	R\$15,00	R\$ 33.000,00

			alimentação acondicionada em marmitex contendo no mínimo: arroz, feijão, massa, salada e carne, estabelecido no município de Itinga-MG.		
VALOR TOTAL					R\$ 82.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1- Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

- a) Edital de Inexigibilidade de credenciamento nº 002/2017.
- b) Formulários/documentação de credenciamento/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 - A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela PREFEITURA, no prazo de até 10 (dez) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

4.1.1 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

4.1.2 - O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas, se este vier a se justificar, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1 - A entrega do objeto ora credenciado será feita de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura, sendo que a Prefeitura expedirá Ordem de Fornecimento, devidamente assinada por funcionário responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de duração deste contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, ou até que, justificadamente, venha a ser rescindido.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

São obrigações da credenciada:

8.1- Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital.

8.2- Fornecer nota fiscal, já incluindo todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.

8.3- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4- A entrega de serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Fazer listagem dos estabelecimentos credenciados entregando cópia a cada usuário que escolherá, a seu exclusivo critério, a credenciada que melhor lhe aprouver.

9.2 – Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR

10.1- O presente contrato terá o valor Global estimado em R\$ **82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais)** correspondente ao total dos serviços estimados, no período de vigência, consolidado nos valores unitários relacionados na CLAUSULA PRIMEIRA.

10.2 – Não constitui esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento. O valor a ser pago pela administração será o relativo aos serviços efetivamente prestados.

10.3- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.02.04.122.0002.2016

02.01.02.04.122.0002.2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA
Administração 2017 – 2020 – “Governando com
responsabilidade”
CNPJ: 18.348.748/0001-45
CEP 39.610 - 000 ESTADO DE MINAS GERAIS



02.02.01.02.061.0003.2020
02.03.01.04.124.0006.2021
03.01.01.04.122.0002.2022
03.01.01.04.122.0002.2023
04.01.01.04.122.0002.2024
04.01.02.04.122.0002.2028
04.01.02.24.722.0036.2030
04.01.04.04.122.0002.2025
04.01.06.04.122.0002.2026
05.01.01.04.123.0005.2045
05.01.01.04.123.0005.2046
05.01.02.04.123.0005.2048
05.01.03.04.129.0004.2049
06.01.01.04.122.0002.2027
07.01.01.12.122.0002.2050
07.01.02.12.365.0024.2061
07.01.02.12.367.0041.2062
07.01.03.12.361.0019.2064
07.01.03.12.361.0020.2066
07.01.03.12.361.0020.2068
07.01.03.12.361.0020.2070
07.01.03.12.361.0025.2074
07.01.04.12.361.0021.2072
07.02.01.13.122.0002.2080
08.01.01.27.812.0039.2078
08.02.01.13.695.0027.2081
09.01.01.10.122.0002.2087
09.01.01.10.122.0002.2158
09.01.02.10.301.0010.2092
09.01.02.10.301.0014.2093
09.01.02.10.301.0014.2094
09.01.02.10.301.0014.2097
09.01.02.10.301.0014.2098
09.01.03.10.302.0015.2102
09.01.03.10.302.0015.2164
09.01.04.10.305.0000.2165
09.01.04.10.305.0017.2106
09.01.05.10.303.0014.2107
10.01.01.08.122.0002.2110
10.02.01.08.122.0008.2112
10.02.01.08.122.0008.2114
10.02.01.08.122.0008.2115
10.02.01.08.122.0008.2117
10.02.01.08.122.0012.2118
10.03.01.08.243.0038.2130
10.04.01.16.482.0033.2133
11.01.01.15.122.0002.2135

11.01.03.15.452.0028.2139
11.01.03.15.452.0031.2142
11.01.04.26.782.0037.2144
12.01.01.20.122.0002.2146
12.02.01.20.601.0035.2149
12.02.01.20.605.0035.2150
12.02.02.18.541.0034.2156

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionados no art. 393 do Código Civil brasileiro, a **CRENCIADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da credenciada ou de seus prepostos.

11.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.3- A **CRENCIADA** se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

11.4 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da CRENCIADA todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e no Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CRENCIADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2 – Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da lei 8.666/93 e posteriores alterações, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO E LICITAÇÃO

16.1 - Vincula-se este contrato, nos termos da Lei 8666/93 e suas modificações, Processo Licitatório nº 007/2017, na modalidade inexigibilidade 002/2017, aplicando ao mesmo todas as disposições contidas no Edital e anexos do citado certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - A Contratante encaminhará o extrato deste contrato para publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1- Fica eleito o foro da comarca de Itinga, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Itinga-MG, 02 de fevereiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA
Administração 2017 – 2020 – “Governando com
responsabilidade”
CNPJ: 18.348.748/0001-45
CEP 39.610 - 000 ESTADO DE MINAS GERAIS



ADHEMAR MARCOS FILHO
Prefeito Municipal

LEILA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA-ME
Contratado (a)

Testemunhas:

Testemunha 1
CPF:

Testemunha 2
CPF: